

**ABIMAQ**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**CNPJ/MF Nº 46.390.209/0001-00**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, hora e local.**

Assembleia Geral realizada em 4 de abril de 2013, iniciada às 09h30, em segunda convocação, e encerrada às 18h00, na sede social localizada na Av. Jabaquara, 2.925, Bairro Planalto Paulista, em São Paulo, SP.

**2. Convocação.**

Edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, edição de 21 de março de 2013, Seção 3, página 152, com o seguinte teor: "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ - CNPJ/MF Nº 46.390.209/0001-00 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam as empresas associadas da ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocadas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social situada em São Paulo, SP, na Av. Jabaquara, 2.925, Bairro Planalto Paulista, no dia 4 de abril de 2013, com início às 09h00, em primeira e, às 09h30, em segunda convocação, e encerrando-se às 18h00, para exame e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria Plenária de alteração do Estatuto Social alterando a composição do Conselho de Administração, criando o cargo de Presidente Executivo e estabelecendo suas atribuições e competências e promovendo as adaptações pertinentes, medida essa necessária para a conclusão do plano de profissionalização da gestão, com o objetivo incrementar e dinamizar, ainda mais, a atuação da entidade na defesa e no fortalecimento da indústria nacional de máquinas e equipamentos; b) A proposta, se aprovada, no que se refere às disposições que alteram a composição do Conselho de Administração e as que criam e fixam as competências do Presidente Executivo, entrarão em vigor a partir dos mandatos dos membros dos órgãos da administração a se iniciarem em 21 de abril de 2014; c) Outros assuntos pertinentes à matéria. A Assembleia ora convocada será constituída, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo dos direitos estatutários e, em segunda convocação, com o comparecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de associadas nas mesmas condições. Consoante deliberação do Conselho de Administração, com base no § 1º do artigo 11 do Estatuto Social, será válida a participação da associada através de procurador devidamente constituído por instrumento particular. A associada poderá fazer-se representar na assembleia, por um de seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários ou profissionais contratados, mediante credenciamento assinado pelo representante legal da empresa. São Paulo, 18 de março de 2013. LUIZ AUBERT NETO Presidente do Conselho de Administração

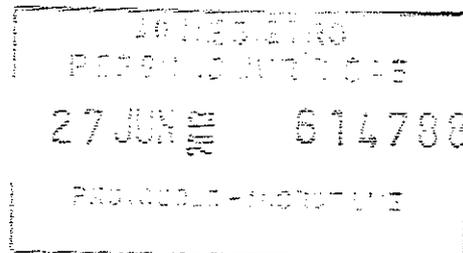
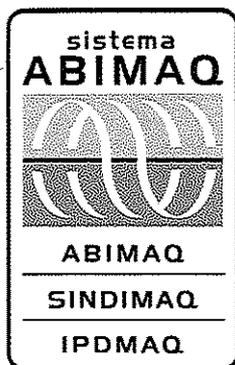
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ, Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





tências do Conselho de Administração; II – constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procações "ad judícia"; III – admitir e demitir funcionários, diretores e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos em vigor, competência essa que, no caso dos diretores e consultores, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração; IV – designar executivos para elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão da Entidade, nas suas respectivas áreas de atuação na entidade; V – gerir todos os ativos e os valores da entidade; VI – representar a Entidade perante instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representem assunção de obrigações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com um procurador constituído por este; VII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira da entidade; VIII – apresentar ao Conselho de Administração os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral; IX – gerir os recursos financeiros da entidade junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração; X – apresentar, até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte; XI – elaborar e fixar normas de procedimento de administração financeira, de implantação obrigatória por parte das Diretorias Regionais; XII – constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo e solução de assuntos de interesse da indústria de máquinas e equipamentos, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Conselho de Administração; XIII – assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira;

Em decorrência da inserção da Seção III, do Capítulo V, alterar, complementar ou suprimir as seguintes disposições do atual Estatuto Social:

- a) Art. 4º, Parágrafo único – Acrescentar, no seu início, a expressão: "Por proposta do Presidente Executivo", passando a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º ... Parágrafo único. Por proposta do Presidente Executivo, poderá o Conselho de Administração aprovar a redução, por no máximo, 12 (doze) meses, do valor das contribuições de uma associada, em razão de grave dificuldade financeira por que esteja passando. Durante esse período, a associada terá suspenso seu direito de votar e de ser votado."
- b) Art. 6º - Substituir a parte final: "... dirigido ao 1º Tesoureiro", por "... dirigido ao Conselho de Administração."

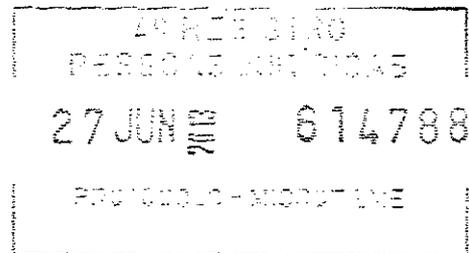
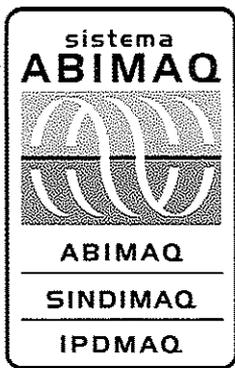
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ. Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





- c) Art. 9º, inciso I – Alterar a redação para: “I – eleição dos ocupantes de cargos diretivos, ou seja, do Conselho de Administração, composto por Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros, com mandato renovável de 4 (quatro) anos.”
- d) Art. 11 – Acrescentar novo parágrafo, com a seguinte redação: “Parágrafo terceiro. As atas das assembleias serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Vice-Presidente ou o representante de empresa associada que secretariar a reunião.”
- e) Art. 12 – Alterar a redação para: “Art. 12. O Presidente da mesa da Assembleia Geral convidará um dos Diretores Vice-Presidentes eleitos ou, na falta destes, qualquer representante de associada presente para secretariar os trabalhos.”
- f) Art. 17 – Acrescentar novo inciso, com a seguinte redação: “III – Presidência Executiva.”
- g) Art. 17 – Alterar a redação do seu parágrafo único para: “Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração da ABIMAQ poderá ser reeleito para o cargo respectivo apenas por mais um mandato consecutivo.”
- h) Art. 19 – Alterar a redação para: “Art. 20. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros.”
- i) Art. 20 – Substituir a redação do seu inciso I, por: “I – Formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da Entidade que será exercida pelo Presidente Executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.”
- j) Art. 20 – Acrescentar os seguintes novos parágrafos: (i) “Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros presentes fisicamente, no local das reuniões”; (ii) “Parágrafo segundo. Perderá o mandato, em caso de ausências não justificadas, o conselheiro que não participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.”; (iii) “Parágrafo terceiro. Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser aceito o voto eletrônico, ou por carta, do conselheiro que estiver ausente, nas matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração.”; (iv) “Parágrafo quarto. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente, juntamente com o 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, com o 2º, ou o 3º ou o 4º Vice-Presidente.”
- k) Art. 21 – Suprimir os incisos I e II e: (i) os atuais incisos III e IV passarão a vigorar como incisos I e II; (ii) suprimir o atual inciso V; (iii) o atual inciso VI passará a vigorar como inciso III, com a seguinte nova redação: “III – assinar documentos, representações e demais papéis que não impliquem em responsabilidade financeira da Entidade, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.” (iv) introduzir, como inciso IV, disposição com a seguinte redação: “IV – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.”; (v) o atual inciso VII passará a vigorar como inciso V, com a se-

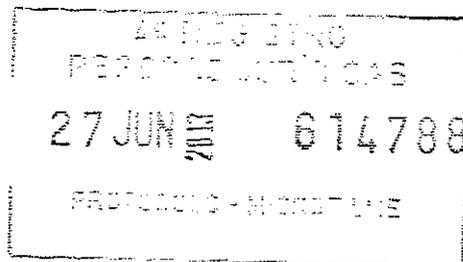
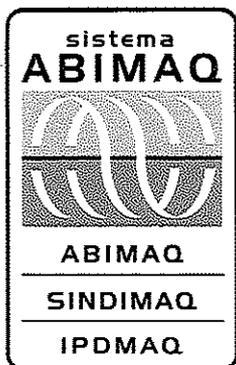
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





- guinte nova redação: “V – manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do ABIMAQ, nos assuntos que digam respeito à entidade e aos interesses da indústria do setor, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.”; (vi) Suprimir os atuais incisos V, VIII, IX e XI; (vii) o atual inciso X passará a vigorar como inciso VI.
- l) Art. 22 – Passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente Executivo: I – autorizar despesas necessárias e inadiváveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais membros do Conselho de Administração; II – representar o ABIMAQ perante estabelecimentos de crédito; III – assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade; IV – tomar posição em assembleias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais o ABIMAQ participe, de acordo com a orientação previamente dada pelo Conselho de Administração.”
- m) Art. 23 – Alterar a redação e acrescentar dois parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte nova redação: “Art. 23. Compete aos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes, na ordem mencionada, substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos, ou exercer os poderes que este lhes delegar. Parágrafo primeiro. Em caso de vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração, um dos Vice-Presidentes eleitos não numerados, na ordem de inscrição na chapa, será convidado a compor o referido conselho. Parágrafo segundo. Em substituição ao Vice-Presidente que vier a ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, será convidado a ocupar o cargo vacante não numerado, um dos Diretores Plenários eleitos, na ordem de inscrição na chapa.”
- n) Novo artigo – com a numeração de Art. 24 – Passará a vigorar com a seguinte redação complementada: “Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos membros, lavrando-se, de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos.”
- o) Art. 24 e Art. 25 – Suprimir estes artigos do atual Estatuto Social, em vista de não haver, na nova composição do Conselho de Administração os cargos de 1º e 2º Tesoureiro, e de 1º e 2º Secretário.
- p) Nova Seção do Capítulo V – A Seção que trata do Presidente Executivo passará a ser a de número III, com seus artigos numerados de 27 a 31 e com as redações já mencionadas no início da descrição da Proposta; a atual Seção III – Do Conselho Fiscal, passará a constituir-se em um novo Capítulo, o VI.
- q) Seção IV do Capítulo V – Das Diretorias Regionais – Trocará de posição com o Capítulo VI – Do Conselho Fiscal, passando os atuais artigos 29 a 31, para os artigos de números 29 a 31.
- r) Capítulo VI (atual Seção III do Capítulo V) – Do Conselho Fiscal – O atual artigo 28, terá o número 35 cujo “caput” vigorará com a seguinte nova redação: “Art. 35. O Conselho Fiscal é órgão independente da Administração, subordinado à As-

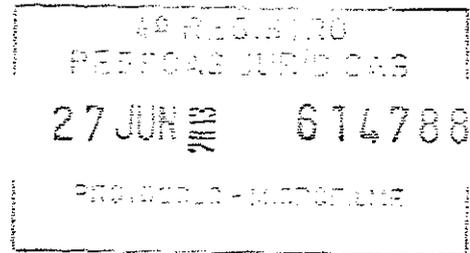
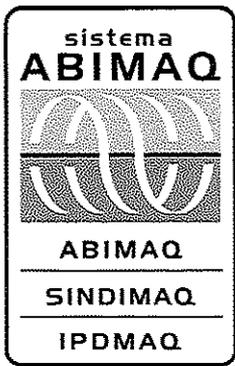
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





sembleia Geral, constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, para igual mandato.”

- s) Art. 36 – O atual artigo 36 passará a vigorar como Art. 40, cujo parágrafo segundo terá sua redação complementada: “Art. 40 ... Parágrafo segundo. Ocorrendo perda do mandato, a empresa que indicou o ocupante do cargo não terá direito a indicar outro representante seu para ocupa-lo, e sendo em cargos do Conselho de Administração, será aplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 23 deste Estatuto.”
- t) Renumeração de artigos – Em vista da inserção da Seção III, do Capítulo V, os atuais artigos de números 32 a 48, passarão a ser numerados como artigos de números 36 a 51.
- u) Capítulo X (atual Capítulo IX) – Das Disposições Transitórias – Inserção de novo artigo, o de número 54, com a seguinte redação: “Art. 54. As alterações ora aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de abril de 2013, no que se referem ao Capítulo V, Seções I (Do Conselho de Administração) e II (Do Presidente Executivo) e modificações decorrentes, entrarão em vigor a partir do mandato dos membros dos órgãos da administração a iniciar-se em 21 de julho de 2014, com exceção das disposições que tratam da composição das chapas e da duração de mandatos que, para essa eleição, serão aplicadas as previstas neste Estatuto Social. Parágrafo único. Ficam mantidas, até expressa revogação, os regulamentos, regimentos internos e outras normas atualmente em vigor que serão adequadas, se necessário, quando da vigência das alterações estatutárias aludidas no “caput” deste artigo.”
- v) Atuais artigos 49, 50, 51 e 52 – Ficarão renumerados, respectivamente, como Art. 52, Art. 53, Art. 55 e Art. 56, mantidas as respectivas redações.
- B-** Por unanimidade de votos, foi aprovada a proposta da mesa, no sentido de que fosse registrada em ata, a recomendação de que, na reforma do Estatuto Social do SINDIMAQ – Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, entidade sindical patronal que representa as empresas da mesma atividade econômica abarcada pela ABIMAQ, sejam adotados os mesmos princípios e condições das disposições ora aprovadas, em especial, as relativas a: (i) a composição do Conselho de Administração estabelecida no artigo 19; (ii) forma de contratação e de demissão, poderes, competências e atribuições do Presidente Executivo previstos na Seção III, do Capítulo V.
- C-** Por unanimidade, foi aprovada a proposta, também da mesa, de consolidação do Estatuto Social da ABIMAQ, incorporando as alterações aprovadas por esta Assembleia, consolidação essa que, em forma de anexo, faz parte integrante da presente ata.

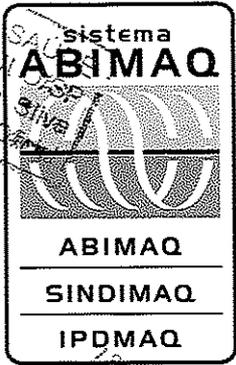
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ. Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013



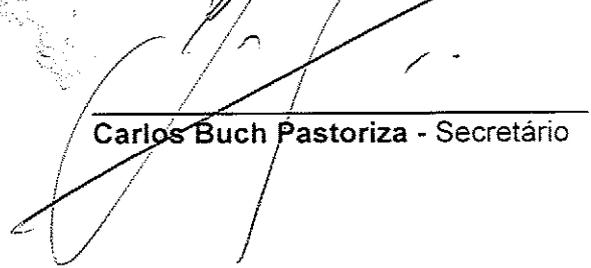


AGÊNCIA DE REGISTRO  
PROFESSOR LUIZ FERREIRA SARAIA  
27 JUN 2013 614788  
SECRETARIA DE ECONOMIA

**6. Encerramento.**

Esgotado o exame do principal item da ordem do dia e não havendo outro assunto a tratar, a Assembleia foi encerrada com os agradecimentos do Presidente pela presença e cooperação dos senhores associados.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Aubert Neto - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Buch Pastoriza - Secretário



**Hiroyuki Sato**

Procurador

OPB/P. 16630

Av. Jabaquara, 1535 - Sade - Tel. 5585-9822 - Oficial: M<sup>te</sup> Josepha da Cunha  
Válido somente com o selo de autenticidade AA184732  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: LUIZ AUBERT NETO e CARLOS  
BUCH PASTORIZA.

São Paulo, 04 de junho de 2013.  
Em testemunho da verdade.

LUIZ FERNANDO VILHA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Preço da firma R\$4,50 (valor) Total R\$3,00 (OP:04/20130404125827)

21º SUBDISTRITO - REG. CIVIL - SÃO PAULO - SP  
Luiz Fernando Vila da Silva  
Escrivente - Substituto do Oficial  
018AA184732

**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

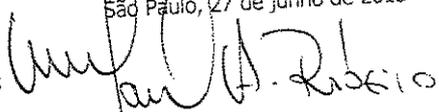
Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

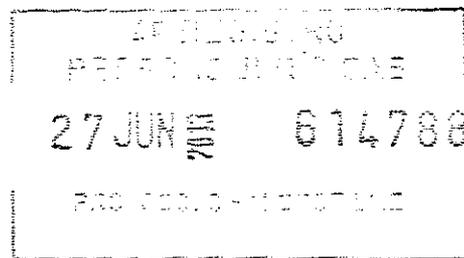
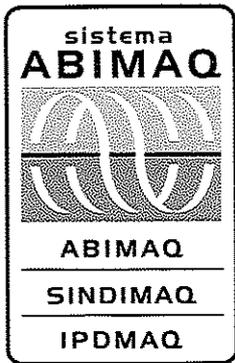
ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emoi.	RS 506,02	Protocolado e prenotado sob o n. <b>292.908</b> em
Estado	RS 143,47	<b>14/06/2013</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp	RS 106,84	sob o n. <b>614.788</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	RS 27,01	Averbado à margem do registro n. <b>63278/A</b>
T. Justiça	RS 27,01	São Paulo, 27 de junho de 2013
Total	RS 810,35	

Seios e taxas  
Recolhidos  
p/verba

  
Marco Aurélio Ribeiro  
Substituto do Oficial



## ANEXO

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ABIMAQ ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA AGE DE 04/04/2013)

## CAPÍTULO I Constituição, Sede, Objetivos e Duração.

**Art. 1º** A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ é uma associação civil sem fins lucrativos, representativa dos fabricantes nacionais de máquinas, equipamentos, seus componentes e acessórios, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Jabaquara nº 2925, Planalto Paulista, CEP 04045-902 podendo ser criados departamentos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Art. 2º** A ABIMAQ tem como objetivos:

- I – defender, de forma permanente e intransigente, os interesses legítimos das empresas associadas à Entidade;
- II – realizar e patrocinar, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, seminários, conferências, congressos, cursos, palestras, encontros, simpósios, feiras e exposições, relacionados aos seus objetivos e voltados aos interesses das suas associadas;
- III – propor ações, impetrar mandados de segurança coletivos e adotar outras medidas judiciais pertinentes, agindo sempre na defesa dos interesses das suas associadas;
- IV – funcionar como órgão consultivo do Poder Público, apresentando aos órgãos competentes, estudos e soluções para os problemas relacionados à categoria econômica representada;
- V – prestar assistência às empresas associadas visando à solução de seus problemas comuns;
- VI – estimular e facilitar o aperfeiçoamento e desenvolvimento das empresas do setor com vistas à competitividade internacional das mesmas;
- VII – coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados, informações e conhecimentos, visando o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas do setor;
- VIII - entender-se com os Poderes Públicos, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades de classe, em assuntos de interesse do setor, defendendo o desenvolvimento econômico e tecnológico nacional;
- IX – defender a livre iniciativa;
- X - coordenar as ações das empresas associadas nas metas comuns, de modo a que a experiência, o estágio tecnológico e a capacitação adquirida pelas de maior desenvolvimento sirvam de apoio para as de menor nível de desenvolvimento;

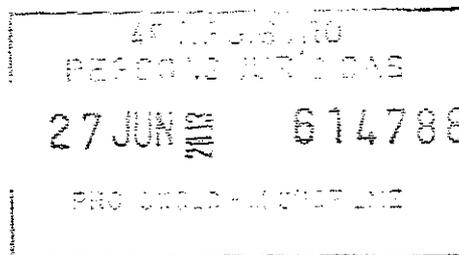
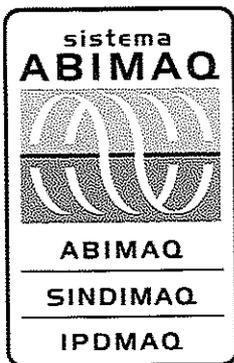
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ. Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





XI - colaborar com os órgãos dos Poderes Públicos tendo em vista o objetivo comum do desenvolvimento econômico e social do País.

**Parágrafo único** – Como meio para atingir seus objetivos, poderá participar em associações sem fins lucrativos, exceto política, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração, pela maioria absoluta de seus membros, em reunião ordinária, com pauta para discussão da matéria.

## CAPÍTULO II

### Das Associadas – Admissão, Exclusão e Demissão.

**Art. 3º** Poderão fazer parte do quadro associativo as empresas preponderantemente fabricantes de máquinas, equipamentos, seus componentes e acessórios e empresas também preponderantemente prestadoras de serviços de produção a estas mesmas fabricantes – com operação industrial no território nacional – conforme definido no Regimento Interno de Admissão, Exclusão e Suspensão de Associadas.

**Parágrafo único** - As associadas far-se-ão representar por um de seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários ou profissionais contratados, desde que previamente indicados.

**Art. 4º** As associadas pagarão contribuições segundo tabela estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Por proposta do Presidente Executivo, poderá o Conselho de Administração aprovar a redução, por no máximo, 12 (doze) meses, do valor das contribuições de uma associada, em razão de grave dificuldade financeira por que esteja passando. Durante este período, a associada terá suspenso seu direito de votar e de ser votada.

**Art. 5º** Cumprido o disposto no Regimento Interno de Admissão, Exclusão e Suspensão de Associadas, será excluída do quadro associativo da Entidade, por decisão do Conselho de Administração – cabendo recurso à Diretoria Plenária e à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo – a associada ou, quando for o caso, seu representante, que:

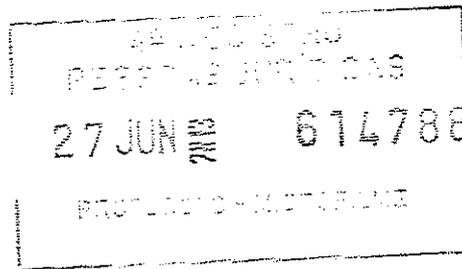
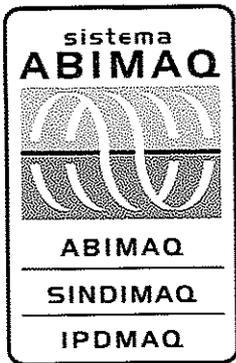
- I – infringir, por si ou por seus representantes, qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou dos Regimentos Internos da Entidade;
- II – cessar, por qualquer motivo, suas atividades, ou passar a desenvolver, em substituição, atividades estranhas ao âmbito de representação da Entidade;
- III – tiver apontado, contra si ou contra um seu representante procedimento antiético, apurado em processo interno;
- IV – deixar de pagar 6 (seis) mensalidades e que, advertida por escrito, não vier a quitá-las dentro do prazo que lhe vier a ser concedido pelo Conselho de Administração.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





**Parágrafo único** - No caso de apresentação do recurso de que trata o "caput", a Diretoria Plenária deverá apreciá-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua apresentação, e a Assembleia Geral dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recurso à Assembleia, que só poderá ser apresentado após a decisão da Diretoria Plenária sobre a matéria.

**Art. 6º** A exclusão de empresa associada poderá dar-se também em atendimento a seu pedido, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III** **Direitos e Deveres das Associadas**

**Art. 7º** Poderá a associada, em pleno gozo de seus direitos previstos neste estatuto, por si e/ou por seu representante:

- I – usufruir dos serviços colocados à sua disposição;
- II – votar, por intermédio de seu representante, podendo este, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno das Eleições, ser votado para qualquer dos cargos eletivos;
- III – participar nas Assembleias Gerais, exercendo o direito de ouvir, ser ouvido e votar através de seu representante.

**Parágrafo único** - Nas eleições para preenchimento dos cargos diretivos da Entidade, o exercício do direito de votar é privativo das associadas filiadas há mais de 6 (seis) meses na data da respectiva votação, bem como só poderão ser votados representantes de empresas associadas há mais de 18 (dezoito) meses naquela data.

**Art. 8º** São deveres das associadas:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos da Entidade;
- II – acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Plenária, do Conselho Fiscal, bem como das Diretorias Regionais e Câmaras Setoriais a que pertençam;
- III – contribuir para o engrandecimento da Entidade e de toda a classe empresarial brasileira;
- IV – exercer, com dignidade, zelo e dedicação, suas atividades de associada e, através de seu representante, o cargo que, por eleição, indicação ou nomeação, vier a ocupar na ABIMAQ;
- V – comparecer às assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- VI – pagar, com pontualidade, a contribuição associativa, as contribuições fixadas em lei, assim como outras obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas na forma autorizada por este Estatuto;
- VII – defender os interesses da Associação.

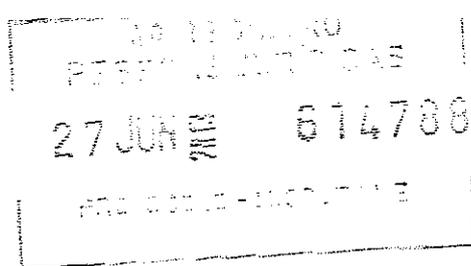
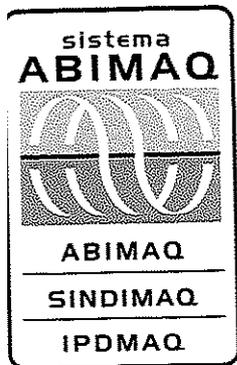


**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013



## CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

**Art. 9º** As Assembleias Gerais são as reuniões das associadas da ABIMAQ, realizadas com a presença física e/ou virtual (por meio eletrônico) de seus representantes, convocadas por edital, correspondência ou meio eletrônico, em datas fixadas, instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto, para deliberar, por maioria simples de votos – exceto nos casos previstos no parágrafo único abaixo, sobre matéria do interesse social e, privativamente, sobre:

- I – eleição dos ocupantes de cargos diretivos, ou seja, do Conselho de Administração, composto por Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros com mandato renovável de 4 (quatro) anos,
- II – eleição de 20 (vinte) Diretores Vice-Presidentes sem designação específica e 30 (trinta) Diretores Plenários, membros do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, para mandato renovável de 04 (quatro) anos;
- III – destituição dos ocupantes de cargos diretivos;
- IV – aprovação (ou não) da previsão orçamentária e da prestação de contas;
- V – alteração deste Estatuto;
- VI – dissolução da Entidade.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos que votarem na Assembleia convocada para esse fim.

**Art. 10.** As Assembleias Gerais são constituídas unicamente pelas associadas em pleno gozo dos direitos estatutários, não podendo deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** - O edital de convocação de cada Assembleia estabelecerá, por decisão do Conselho de Administração, a validade ou não do voto por procuração.

**Parágrafo segundo** - Nenhum administrador eleito da Entidade poderá presidir a Assembleia Geral destinada a destituí-lo, sendo substituído por outro administrador, observada a ordem prevista no artigo 19. No caso de exame da destituição ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia deverá ser presidida por outro membro da Diretoria Plenária eleito no momento de sua instalação.

**Parágrafo terceiro** - As atas das assembleias serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Vice-presidente ou Diretor Plenário que secretariar a reunião.

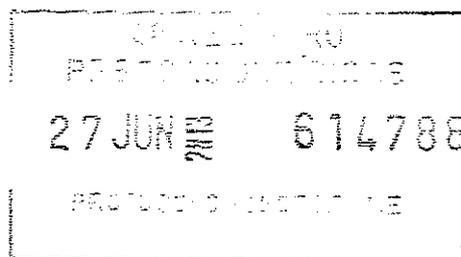
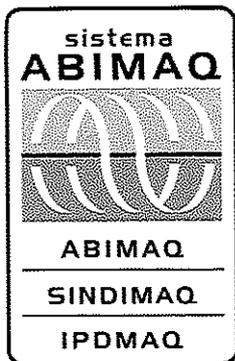
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





**Art. 12.** O Presidente da mesa da Assembleia Geral convidará um dos Diretores Vice-Presidentes eleitos ou, na falta destes, qualquer Diretor Plenário e na falta destes de qualquer representante de associada presente para secretariar os trabalhos.

**Art. 13.** Até 30 de novembro de cada ano, a Assembleia deve deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte. Igualmente, deverá reunir-se até 30 de abril de cada ano para tomar conhecimento do relatório e das contas do Conselho de Administração relativo ao exercício findo, e sobre este deliberar.

**Art. 14.** Sempre que associadas em número superior a um quinto do total, o requerer, é o Presidente do Conselho de Administração obrigado a convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante no requerimento apresentado. Se o Presidente do Conselho de Administração não promover a convocação dentro de 60 (sessenta) dias úteis da data do recebimento do pedido, que deverá ser entregue à Secretaria mediante recibo, poderão os requerentes convocá-la observando-se, neste caso, para a constituição da Mesa, a ordem das assinaturas constantes no requerimento.

**Art. 15.** A convocação das Assembleias Gerais de associadas será feita com antecedência mínima de dez dias, através de publicação no Diário Oficial da União, e por meio eletrônico ou correio (com Aviso de Recebimento), contendo data, hora, local e matéria a ser deliberada.

**Parágrafo único** - No caso de convocação de Assembleia Geral que tenha como matéria a alteração deste Estatuto, a convocação enviada às associadas por meio eletrônico ou correio deverá mencionar, além das informações constantes no "caput", as alterações propostas, devidamente justificadas.

**Art. 16.** Considera-se legalmente instalada qualquer Assembleia Geral de associadas regularmente convocada em que se acharem presentes na hora de sua abertura, em primeira convocação, um terço das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associadas nas mesmas condições, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

**Parágrafo 1º** - Para deliberar sobre as matérias mencionadas nos incisos III e V do artigo 9º deste Estatuto, fica estabelecido o quórum mínimo de 10 (dez) por cento das associadas com direito a voto no caso de uma segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - Para deliberação sobre dissolução da Entidade conforme inciso VI do artigo 9º, fica estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços) das associadas fisicamente presentes e com direito a voto, tanto em primeira como em segunda convocação da Assembleia.

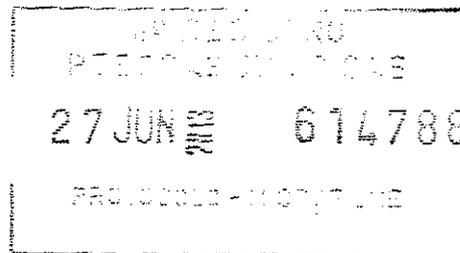
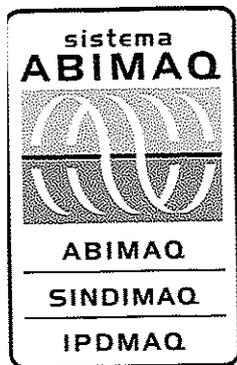


**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013



## CAPÍTULO V Da Administração

**Art. 17.** A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Plenária;
- III - Presidência Executiva;
- IV – Diretorias Regionais.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho de Administração da ABIMAQ poderá ser reeleito para o cargo respectivo apenas por mais um mandato consecutivo.

**Art. 18.** Cada associada poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos da Entidade, não sendo considerados para este cálculo eventuais cargos ocupados nas Câmaras Setoriais.

### Seção I Do Conselho de Administração

**Art. 19.** O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração:

- I – Formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da Entidade que será exercida pelo Presidente Executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões, as da Diretoria Plenária, as do Conselho Fiscal e as das Assembleias Gerais;
- III – propor à Diretoria Plenária, a criação, extinção ou desmembramento de Diretorias Regionais, atendidas as exigências deste Estatuto, bem como as do Regimento Interno de Diretorias Regionais, nomeando, no ato da criação da Diretoria Regional, seus diretores vice-presidentes, com mandato coincidente com o do próprio Conselho;
- IV – submeter à deliberação da Diretoria Plenária propostas relativas à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a participação da Entidade em associações civis sem fins lucrativos;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral que as analisará, as contas da Entidade relativas a cada exercício social, para posterior envio àquela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros, presentes fisicamente no local das reuniões.

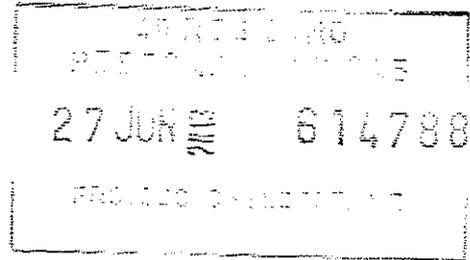
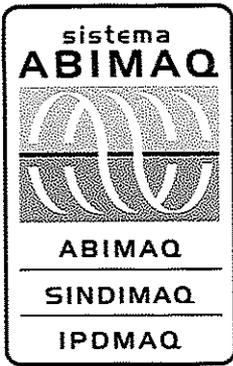
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





**Parágrafo segundo** - Perderá o mandato, em caso de ausências não justificadas, o conselheiro que não participar de 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas.

**Parágrafo terceiro** - Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser aceito o voto eletrônico, ou por carta, do conselheiro que estiver ausente, nas matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente do Conselho de Administração juntamente com o 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, com o 2º, 3º ou 4º Vice-Presidente.

**Art. 21.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, isoladamente:

- I – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho de Administração e das Diretorias;
- II – instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os trabalhos do Conselho de Administração e das Diretorias, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu voto, o de qualidade;
- III – assinar documentos, representações e demais papéis que não impliquem em responsabilidade financeira da Entidade, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;
- IV – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;
- V – manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome da ABIMAQ, nos assuntos que digam respeito à Entidade e aos interesses da indústria do setor, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;
- VI – constituir e presidir Conselhos Superiores, integrados por representantes de associadas e/ou pessoas de notório saber, para atendimento das atividades da Entidade.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente Executivo:

- I – autorizar despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais membros do Conselho de Administração;
- II – representar a ABIMAQ perante estabelecimentos de crédito;
- III – assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade;
- IV – tomar posição em assembleias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais a ABIMAQ participe, de acordo com a orientação previamente dada pelo Conselho de Administração;

**Art. 23.** Compete aos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, na ordem mencionada, substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos ou exercer os poderes que este lhes delegar.

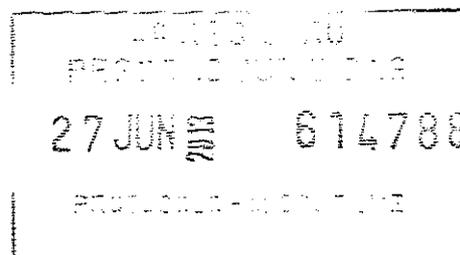
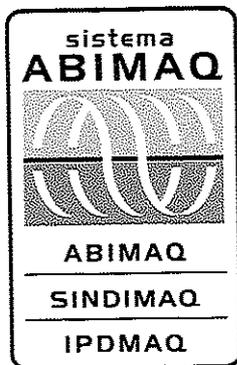
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





**Parágrafo primeiro** - Em caso de vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração, um dos Vice-Presidentes eleitos não numerados, na ordem de inscrição na chapa, será convidado a compor o referido conselho.

**Parágrafo segundo** - Em substituição ao Vice-presidente que vier a ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, será convidado a ocupar o cargo de Vice-Presidente não numerado um dos Diretores Plenários eleitos, na ordem de inscrição na chapa.

**Art. 24.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;

## Seção II Da Diretoria Plenária

**Art. 25.** A Diretoria Plenária é composta pelos:

- I – membros eleitos do Conselho de Administração;
- II – diretores Vice-presidentes sem designação específica, eleitos em número de 20 (vinte);
- III – Diretores Plenários eleitos em número de 30 (trinta);
- IV – Diretores Vice Presidentes Titulares das Diretorias Regionais e os Presidentes de Câmaras, estes, durante seus mandatos;
- V – Membros do Conselho Fiscal;
- VI – Diretores Estratégicos, sem direito a voto;
- VII – até 10 (dez) membros de Conselhos Superiores indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** Nenhum membro da Diretoria Plenária terá direito a mais de um voto.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Plenária, além de cumprir e fazer cumprir tudo que lhe é atribuído por este Estatuto:

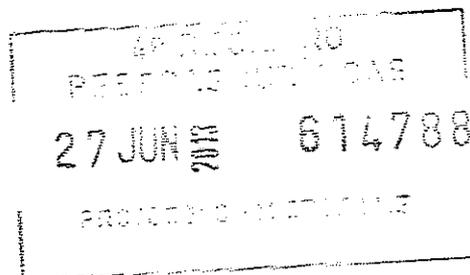
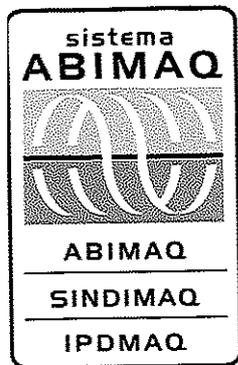
- I - deliberar sobre exclusão de associadas, bem como sobre a eventual aplicação a elas de penalidades;
- II – emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração, bem como formular, propor e discutir assuntos de interesse do setor, da entidade e dos associados;
- III – decidir sobre as propostas do Conselho de Administração concernentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IV – reunirem-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





- V – aprovar, por indicação do Conselho de Administração, a criação de Grupos de Trabalho, bem como sua transformação em Câmaras Setoriais;
- VI – examinar e propor solução de conflitos e pendências no âmbito de uma ou entre Câmaras Setoriais;
- VII – aprovar o Regimento Interno das Eleições, bem como os demais regimentos internos da Entidade.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e serão de cumprimento obrigatório por parte das associadas, dos órgãos administrativos e operacionais da ABIMAQ.

### Seção III Da Presidência Executiva

**Art. 27.** A ABIMAQ terá um Presidente Executivo contratado e demissível "ad nutum" pelo Conselho de Administração, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no art. 31 deste Estatuto.

**Art. 28.** O cargo de Presidente Executivo será ocupado por um profissional contratado que não exercerá cargo na Diretoria Plenária, não podendo, também, possuir qualquer vínculo com empresas do setor representado pela ABIMAQ, bem como com a entidade, com exceção de seu vínculo empregatício decorrente do contrato de trabalho.

**Art. 29.** Em caso de desligamento do Presidente Executivo, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá proceder, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contratação de um substituto.

**Parágrafo único** - Durante a vacância do cargo de Presidente Executivo, as suas atribuições serão exercidas, sem remuneração, por um dos membros do Conselho de Administração designado em reunião convocada exclusivamente para esse fim, não podendo essa designação recair na pessoa do Presidente desse órgão.

**Art. 30.** O Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Plenária, sem direito a voto e indicará um dos diretores contratados para substituí-lo em suas ausências justificadas.

**Art. 31.** Compete ao Presidente Executivo isoladamente:

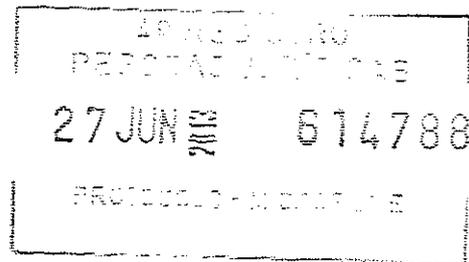
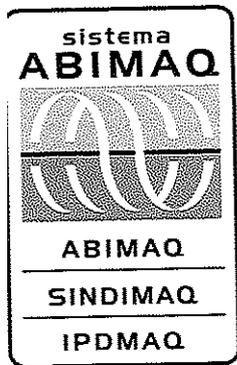
- I – dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a colaboradores do quadro funcional, nos temas não relacionados às competências do Conselho de Administração;
- II – constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações "ad judícia";

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





- III - admitir e demitir funcionários, diretores e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor, competência essas que, no caso dos diretores e consultores, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- IV – designar executivos para a elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão da Entidade, nas suas respectivas áreas de atuação na entidade;
- V – gerir todos os ativos e os valores da Entidade;
- VI – representar a entidade perante instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representem assunção de obrigações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com um procurador constituído por este;
- VII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira da Entidade;
- VIII – apresentar ao Conselho de Administração os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- IX – gerir os recursos financeiros da Entidade junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- X – apresentar até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- XI – elaborar e fixar normas de procedimento de administração financeira, de implantação obrigatória por parte das Diretorias Regionais.
- XII – constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse da Indústria de Máquinas e Equipamentos, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- XIII - assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira;

#### **Seção IV** **Das Diretorias Regionais**

**Art. 32.** As Diretorias Regionais, observado o princípio de sustentabilidade financeira e o disposto no Regimento Interno das Diretorias Regionais, deverão congregiar todas as associadas de uma mesma região, cuja abrangência geográfica será definida pelo Conselho de Administração.

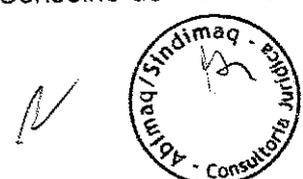
**Parágrafo único** - Cada Diretoria Regional terá a denominação composta pela sigla "ABIMAQ", seguida da designação da respectiva região de abrangência.

**Art. 33.** Cada Diretoria Regional será constituída por um Diretor Vice-Presidente Titular e um Diretor Vice-Presidente Adjunto, ambos eleitos juntamente com o Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos membros deste.

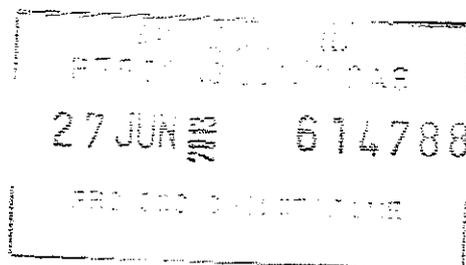
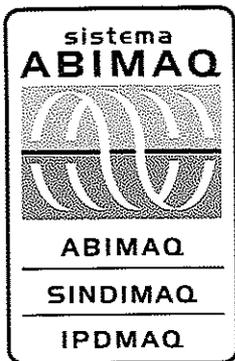
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília



ABIMAQ, Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013



**Parágrafo único** - Ao Diretor Vice-Presidente Adjunto caberá substituir o Diretor Vice-Presidente Titular em suas ausências ou impedimentos, bem como com ele colaborar na gestão da Regional.

**Art. 34.** Os Diretores Vice-Presidentes Regionais exercerão suas funções voltadas a questões de interesse da Indústria de Máquinas e Equipamentos somente no âmbito de sua área geográfica de atuação.

**Parágrafo primeiro** - Os Diretores Vice-Presidentes Regionais darão ciência de todos os seus atos ao Conselho de Administração, na forma e prazo constante de resoluções que, a respeito, forem por este baixadas.

**Parágrafo segundo** - Incumbe aos Diretores Vice-Presidentes Titulares prestar contas dos valores que lhes forem confiados pela ABIMAQ, observando as normas de procedimento de administração financeira baixadas pela Tesouraria da Entidade, na forma e prazo constantes de resoluções que, a respeito, forem baixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** - As Diretorias Regionais, independentemente de prévia autorização, poderão criar a infraestrutura necessária ao atendimento das associadas de sua região, desde que possuam recursos financeiros, materiais e humanos suficientes destinados a esses objetivos.

**Parágrafo quarto** - Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão definidos pelo Conselho de Administração, para cada Diretoria Regional.

## **CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal**

**Art. 35.** O Conselho Fiscal é órgão independente da Administração, subordinado à Assembleia Geral, constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração para igual mandato.

**Parágrafo primeiro** - Os suplentes substituirão os membros efetivos na sua ausência ou impedimento, pela ordem de menção na chapa eleita.

**Parágrafo segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões das Diretorias, não possuindo direito a voto nas discussões de assuntos financeiros e administrativos.

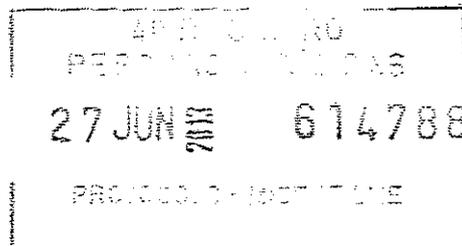
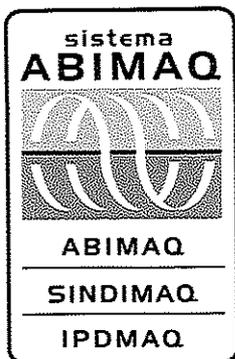
**Parágrafo terceiro** - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Entidade, apresentadas pelo Conselho de Administração, e sobre elas emitir parecer, podendo solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





## CAPÍTULO VII Das Câmaras Setoriais

**Art. 36.** As Câmaras Setoriais são órgãos da ABIMAQ que agrupam, em nível nacional, as empresas associadas, segundo a natureza, o tipo e a aplicação dos produtos por elas fabricados, podendo as empresas integrar uma ou mais Câmaras Setoriais.

**Art. 37.** Compete a cada Câmara Setorial:

- I – reunir as empresas fabricantes de seu segmento industrial com o objetivo de levantar, analisar e discutir problemas, perspectivas e temas de interesse comum;
- II – propor, no âmbito da ABIMAQ, ações, medidas ou gestões voltadas à solução dos problemas comuns do segmento e à promoção de seu desenvolvimento;
- III – cooperar com a Entidade na consecução dos seus objetivos;
- IV – participar, através do seu Presidente, das reuniões da Diretoria Plenária da ABIMAQ.

**Art. 38.** A criação de uma nova Câmara Setorial deverá ser sempre precedida da formação de um Grupo de Trabalho que, em prazo determinado quando da sua criação pelo Presidente do Conselho de Administração, analisará se as empresas interessadas na criação da Câmara Setorial têm afinidades entre si e objetivos comuns.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno de Câmaras Setoriais disciplinará o processo de sua criação e funcionamento. O mandato da Diretoria de cada Câmara Setorial será de 02 (dois) anos.

**Art. 39.** As Câmaras Setoriais e os Grupos de Trabalho existentes poderão, a critério da Diretoria Plenária da ABIMAQ, ser extintos ou reestruturados através de fusões ou incorporações, se ficar comprovada a conveniência de tal alteração.

## CAPÍTULO VIII Da Perda e Suspensão do Mandato

**Art. 40.** Qualquer representante de associada, eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, perderá automaticamente seu mandato, nos seguintes casos:

- I – pelo seu desligamento, em caráter permanente, da associada que o credenciou;
- II – pela perda da condição de associada da empresa que o credenciou;
- III – pela revogação de seu credenciamento como representante da associada.

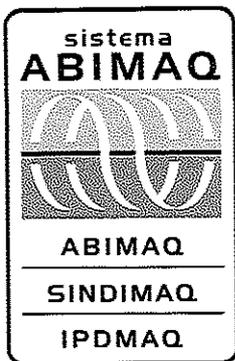
**Parágrafo primeiro** - Não se aplica o disposto no “caput” se o ocupante do cargo passar, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a representar outra empresa que se encontre associada há mais de 18 (dezoito) meses, atendendo as condições que tiverem sido exigidas para sua elegibilidade.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





**Parágrafo segundo** - Ocorrendo a perda do mandato, a empresa que indicou o ocupante do cargo não terá direito a indicar outro representante seu para ocupá-lo e sendo nos cargos do Conselho de Administração, será aplicado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 23 deste estatuto.

**Art. 41.** Terá suspenso seu mandato, por deliberação da Diretoria Plenária, a partir de encaminhamento pelo Conselho de Administração, o representante de associada eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, quando a ele atribuível:

I – ato ou omissão dolosa, que venha causar prejuízos materiais ou morais à Entidade, associados ou a terceiros;

II – grave violação das disposições deste Estatuto ou de quaisquer normas ou diretrizes internas da Entidade.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho de Administração – que também preside a Diretoria Plenária – ou quem o estiver substituindo em suas atribuições no caso de sua ausência ou impedimento, convocará no ato da suspensão do mandato, Assembleia Geral para deliberar sobre a proposta de destituição do(s) administrador (ES) suspenso(s).

## CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

**Art. 42.** A ABIMAQ não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas associadas sob nenhum pretexto.

**Art. 43.** Os membros eleitos dos órgãos da administração da ABIMAQ, de que trata o Capítulo V deste Estatuto, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Entidade. Tampouco são responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABIMAQ ou em nome dela, assim como também não o são as associadas.

**Art. 44.** O patrimônio da ABIMAQ é constituído pelos bens e valores adquiridos e que venha a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

**Art. 45.** A receita da Entidade será constituída:

I – pelas contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pela Diretoria Plenária, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

II – pelos rendimentos de aplicações financeiras;

III – pelas receitas provenientes de ressarcimentos por serviços prestados;

IV – por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados.

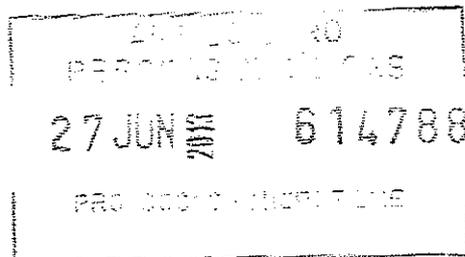
**Art. 46.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





**Art. 47.** Ocorrendo renúncia ou destituição coletiva do Conselho de Administração, seu Presidente, ainda que renunciante ou destituído, convocará imediatamente, nos termos deste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária que constituirá uma Junta Dirigente Provisória, formada por representantes das empresas associadas, em número considerado necessário e suficiente para a gestão temporária da Entidade.

**Parágrafo único** - A Junta Dirigente Provisória procederá às diligências necessárias para a realização de eleição para a escolha dos novos membros do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 48.** Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, será eleito um novo Conselho, para o período restante do mandato do Conselho renunciante, eleição que se fará em Assembleia Geral convocada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

**Art. 49.** Aprovada a dissolução da Entidade, conforme parágrafo segundo do artigo 16 deste Estatuto, a Assembleia nomeará uma Comissão Liquidante composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único** - Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma Entidade de fins não econômicos útil à indústria de máquinas e equipamentos do País ou a uma ou mais instituições de caridade de notória benemerência.

**Art. 50.** A solução de casos não previstos neste Estatuto caberá à Diretoria Plenária, que decidirá por maioria absoluta de votos.

**Art. 51.** O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer e dirimir dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto.

## CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias

**Art. 52.** Durante o mandato da Diretoria eleita na Assembleia Geral realizada em 26 de maio de 2010:

- I – ficam as atribuições e prerrogativas atribuídas aos 1º e 2º Diretores Tesoureiros atribuídas ao Diretor Tesoureiro eleito da ABIMAQ;
- II – ficam as atribuições e prerrogativas atribuídas aos 1º e 2º Diretores Secretários atribuídas ao Diretor Secretário eleito da ABIMAQ;
- III – ficam as atribuições e prerrogativas atribuídas aos Diretores Vice-Presidentes Titulares e Diretores Vice-Presidentes Adjuntos atribuídas, respectivamente, aos Vice-Presidentes Regionais e seus suplentes em cada Diretoria Regional;

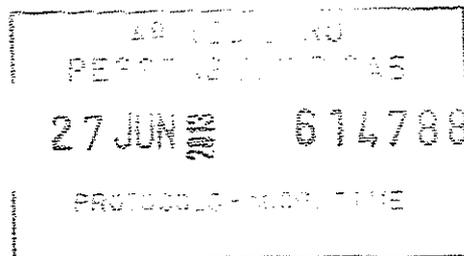
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília



21ª SUBSTITUTO - 1  
RES. CIVIL - SÃO PAUL  
Luz Fernando Villa  
Escrevente - Substituto



IV – passam a ocupar os cargos de Vice-Presidentes Plenários os 20 Vice-Presidentes não numerados eleitos;

V – passam a ocupar o cargo de Diretores Plenários os 6 Diretores Suplentes eleitos, ficando vagas as demais vagas de Diretor Plenário.

**Art. 53.** Na hipótese de reeleição dos ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário na Assembleia Geral de maio de 2010, estes não poderão candidatar-se a uma nova reeleição para os mesmos cargos na Assembleia Geral a ser realizada em maio de 2014.

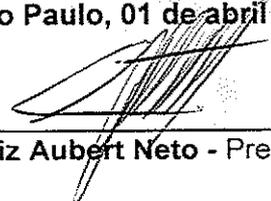
**Art. 54.** As alterações ora aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de abril de 2013, no que se referem ao Capítulo V, Seções I (Do Conselho de Administração) e II (Do Presidente Executivo) e modificações decorrentes, entrarão em vigor a partir do mandato dos membros dos órgãos da administração a iniciar-se em 21 de julho de 2014, com exceção das disposições que tratam da composição das chapas e da duração de mandatos que, para essa eleição, serão aplicadas as previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Ficam mantidas, até expressa revogação, os regulamentos, regimentos internos e outras normas atualmente em vigor que serão adequadas, se necessário, quando da vigência das alterações estatutárias aludidas no “caput” deste artigo.”

**Art. 55.** As empresas filiadas ao Sindicato Nacional de Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental, que também sejam associadas à ABIMAQ passarão automaticamente a constituir a Câmara Setorial de Equipamentos para Saneamento Básico e Ambiental, facultado a esta o uso da denominação SINDESAM.

**Art. 56.** Os casos que necessitarem estabelecimento de regras de transição até o fim do mandato da atual Diretoria eleita e que não estejam previstos neste Capítulo, serão deliberados pela Diretoria Plenária.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

  
Luiz Aubert Neto - Presidente



Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

ABIMAQ - Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
 Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emoi.	R\$ 506,02	Protocolado e prenotado sob o n. <b>292.908</b> em
Estado	R\$ 143,47	<b>14/06/2013</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 106,84	sob o n. <b>614.788</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 27,01	Averbado à margem do registro n. <b>63278/A</b>
T. Justiça	R\$ 27,01	São Paulo, 27 de junho de 2013
<b>Total</b>	<b>R\$ 810,35</b>	

Selos e taxas  
 Recolhidos  
 p/verba

*Marco Aurélio Ribeiro*  
 Marco Aurélio Ribeiro  
 Substituto do Oficial

Av. Madureira, 1535 - Saúde - Tel 5585-9922 Oficial: Mª Josepha da Cunha  
 Válido somente com o selo de autenticidade AA628092  
 Reconheço, por semelhança, a firma de: LUIZ AUBERT NETO.  
 São Paulo, 04 de junho de 2013.  
 Em testemunho da verdade.

LUIZ FERNANDO LUZZA DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Preço da Firma R\$6,50 (c/valor) Total R\$6,50 (OP:04/20130604125512)

21º SUBDISTRITO  
 REG. CIVIL - SÃO PAULO  
 Luiz Fernando Lulla da Silva  
 Escrevente - Substituto do Oficial

